



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta à licitação nesta unidade, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando o fornecimento de Vales-Alimentação (tickets em papel) para servidores municipais, conforme descrição no Anexo I deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes no presente Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório, e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão do processamento da Concorrência será realizada no **dia 29 de maio de 2013**, a partir das **13:30 horas**, na sede Administrativa do município de Poço das Antas, localizado na Avenida São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS, e será conduzida pela Comissão de Licitações.

1 - OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto à contratação de empresa para o fornecimento de Vales-Alimentação (tickets em papel) ao valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), a ser fornecido para Servidores da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, no forma da Lei Municipal 1.579 de 13 de fevereiro de 2013, conforme previsão do Setor de Pessoal do Município. A solicitação dos quantitativos será mensal conforme necessidade de fornecimento. A utilização dos tickets deverá ser efetuada na rede local de estabelecimentos comerciais do Município. A quantidade de tickets e demais itens poderão ser alterados na forma do Art. 65, Incisos e Parágrafos da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Especificações conforme descrição no **Anexo I**, que é parte integrante do ato convocatório.

1.2 - Informações adicionais:

a) A Administração Municipal atualmente conta com 110 Servidores usuários do Vale-Alimentação;

b) Os Vales-Alimentação serão emitidos em papel, na forma de blocos, sendo que cada bloco deverá conter 20 tickets no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada ticket.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do Edital.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Para efeitos de renúncia ao direito de interpor os recursos, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada empresa participante deverá no início da Licitação, credenciar um representante da seguinte forma:

3.2 - Se o proponente for representado por Procurador, deverá apresentar procuração ou se for representante legal deverá apresentar o Termo de Credenciamento" (conforme modelo no **Anexo IV** deste edital) dando poderes para decidir a respeito dos



atos constantes da presente Licitação, tais como uso da palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos.

3.3 - Apresentação de Carteira de Identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do mesmo.

3.4 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

3.5 - O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante.

3.6 - É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão apresentar a sua proposta e documentação de habilitação junto ao setor de licitações, em dois (2) envelopes distintos, não transparentes, fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2013
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2013
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

5 - DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO"

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do Envelope N.º 01 os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada por Tabelião ou por um membro da Comissão de Licitações do Município, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:

5.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1 - Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data de emissão não superior à 180 (cento e oitenta dias);

5.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

5.2.3 - Prova do Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica e o comprovante de quitação (taxa de vistoria) para o exercício de 2013;

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

5.2.5 - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.2.6 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

5.2.7 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.8 - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda da Receita Estadual.

5.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

5.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.2 - Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Conforme modelo **Anexo II**.

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 - Certidão de Registro e Quitação de Contribuição – CRQ, junto ao CRN (Conselho Regional de Nutrição) e Ficha de Registro da Empresa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.5.1 - Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo **Anexo III**);

5.5.2 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por empresa pública ou privada ou órgão da Administração Pública, indicando a natureza, o volume e outros dados característicos dos serviços prestados.

5.5.3 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.5.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Art. 34 da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.5.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.3, e 5.5.4 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

5.5.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.7 - O prazo de que trata o item 5.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Obs.: A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

I – Se a matriz for executar o contrato, toda documentação a ser apresentada no certame deverá ser relativa a ela;

II – Se a filial for executar o contrato, a documentação a ser apresentada no certame deverá ser da filial excetuando-se os casos em que os documentos (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), são válidos tanto para a Matriz quanto para todas as suas filiais.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a Presidente inicialmente receberá os envelopes n.º 01 e n.º 02.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 - A Presidente realizará o credenciamento das interessadas as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste edital.

7 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE N.º 02, em uma via, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

7.2 – O valor do ticket (vale-alimentação) em papel é R\$ 10,00 (dez reais), somente informar o valor da taxa de administração por ticket, sendo vedada a taxa de administração negativa.

7.3 - A cotação dos valores deverá ser em moeda corrente nacional: “**REAL**”. Centavos = Duas casas após a vírgula.

IMPORTANTE: Deverá fornecer o preço total, Anexo I, no preço proposto devem estar inclusas todas as despesas inerentes para o perfeito atendimento ao objeto da presente licitação. Declarações do Proponente devem constar na proposta financeira conforme ANEXO I e descrição abaixo relacionada:

1) De que se responsabiliza pelo fornecimento dos tickets e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

2) De que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste Edital de Concorrência, assinada pelo licitante ou representante legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

3) De que o Senhor (a) (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio) irá assinar o Contrato no caso de ser julgada vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

7.4 - A taxa proposta será considerada completa e suficiente para a entrega do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da licitante.

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO

8.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

8.1.1 - Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e sua apreciação;

8.1.2 - Devolução dos envelopes "PROPOSTAS" fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

8.1.3 - Abertura dos envelopes "PROPOSTAS" das concorrentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

8.1.4 - As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas com o critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

8.1.5 - Se estiver participando na licitação empresa que se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006, será aplicado o Art. 42, Art. 43, § 1º, § 2º, Art. 44, § 1º e Art. 45, Inciso I.

8.1.6 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor.

8.1.7 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta.

8.1.8 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.1.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.1.9 - O disposto nos itens 8.1.6 a 8.1.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.10 - A Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes N.º 01, conferindo a documentação e rubricará todos os documentos apresentados, procedimento idêntico adotado pelos demais licitantes presentes.

8.1.11- Após, a Comissão analisará a documentação e decidirá a cerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Não havendo recursos das decisões tomadas, dar-se-á início à abertura do envelope n.º 02 – da proposta, dos licitantes habilitados. Caso contrário convocar-se-á nova sessão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

8.1.12 - Se no ato da abertura do envelope n.º 02 estiver participando Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se nenhum representante se fizer presente no ato da abertura, será declarada vencedora a empresa que tenha cotado o menor preço.

8.1.13 - A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas em ato público, no local designado no preâmbulo deste edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.14 - Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelas Licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.15 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem em desconformidade com este Edital.

8.1.16 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Municipal os termos do Edital, aquela Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Prefeito Municipal, da qual a adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, se as licitantes não manifestarem interesse de interpor recurso, a falta dessa manifestação expressa imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante na qual o processo será adjudicado e homologado pela autoridade competente do município.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2 - Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

11 - FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

11.1 - PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente processo será efetuado até o décimo quinto dia útil após a entrega dos tickets (Vales-Alimentação) na quantidade solicitada mensalmente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal conferida e assinada pelo Setor de Pessoal do Município.

Importante: O pagamento será até o décimo quinto dia útil posterior a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

11.2 – PRAZO



O futuro contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

12 - DO FORNECIMENTO

O vencedor terá o prazo até de até 05 (cinco) dias úteis de cada mês, para fornecer a quantidade de tickets solicitada, conforme necessidade mensal, através da solicitação do quantitativo por escrito do Setor de Pessoal do Município.

As despesas de embalagem, transporte, fretes e seguros, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, de fornecimento dos vales-alimentação até a Sede da Contratante (Prefeitura Municipal), ficam ao encargo da licitante vencedora (empresa contratada).

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos previstos para este objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (111)

1 – Recurso Livre

GABINETE DO PREFEITO

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (212)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (314)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2005 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (410)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (530)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (546)

20 – MDE

2016 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (595)

20 – MDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

2014 – Manutenção da Cultura e Eventos
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (562)
1 – Recurso Livre

2013 – Manutenção do Desporto e Lazer
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (573)
1 – Recurso Livre

2022 – Manutenção e Desenvolvimento do Turismo
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (5033)
1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2008 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (608)
1 – Recurso Livre

2010 – Manutenção do Meio Ambiente
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (631)
1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (716)
40 – ASPS

2011 – Manutenção da Assistência Social
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (758)
1105 – FMAS – Fundo Mun. Assist. Social

2011 – Manutenção da Assistência Social
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (749)
1193 – CRAS/SUAS

2018 – F.M.C.A. – Fundo Mun. Criança/Adolescente
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (7032)
1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (830)
1 – Recurso Livre.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 – O não atendimento do previsto acima facultará ao Município convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para serem habilitados em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogar a



licitação, além de punir o licitante vencedor (pelo não cumprimento do futuro contrato) da seguinte forma:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do futuro contrato.

15 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Concorrência.

15.2 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sito à Avenida São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00h, de segundas a sextas-feiras, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.3 - Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

15.5 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

15.5.1 - somente serão válidos os documentos originais;

15.5.2 - os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sito à Avenida São Pedro, n.º 1213 - Centro, Poço das Antas/RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00h de segundas a sextas-feiras.

15.5.3 - não protocolando na forma definida, a autoridade competente não apreciará o teor dos citados documentos.

16 - DOS ANEXOS:

Fazem parte deste Edital, como Anexos, **Anexos I a V**, sendo:

Anexo I – Proposta Financeira;

Anexo II – Declaração de que não emprega Menor;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Credenciamento e

Anexo V – Minuta de Contrato.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 – Conforme previsto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do futuro contrato, independente de notificação judicial ou



extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATANTE, se a CONTRATADA:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no futuro contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros;

III – fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos Vales-Alimentação (tickets em papel).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o futuro contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da CONTRATANTE informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do futuro contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Poço das Antas no Setor de Licitações ou pelo fone (51) 3773-1122 no horário de expediente da mesma, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

18.2 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.3 - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Poço das Antas, 23 de Abril de 2013.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovo nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

André Ludwig –
OAB/RS n.º 43.622,
ASSESSOR JURÍDICO.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2013

DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2013, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:.....
Endereço:
Município:..... Estado:
CNPJ:..... Inscrição Estadual:
CEP: Telefone:
E-mail:..... Fax:
Contato:

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Vales-Alimentação (tickets em papel) ao valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), a ser fornecido para Servidores da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, na forma da Lei Municipal 1.579 de 13 de fevereiro de 2013, conforme previsão do Setor de Pessoal do Município. A solicitação dos quantitativos será mensal conforme necessidade de fornecimento. A utilização dos tickets deverá ser efetuada na rede local de estabelecimentos comerciais do Município. A quantidade de tickets e demais itens poderão ser alterados na forma do Art. 65, Incisos e Parágrafos da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Informações adicionais:

- a) A Administração Municipal atualmente conta com 110 Servidores usuários do Vale-Alimentação;
- b) Os Vales-Alimentação serão emitidos em papel, na forma de blocos, sendo que cada bloco deverá conter 20 tickets no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada ticket.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Item	Descrição	Valor por Ticket
01	Valor da Taxa de Administração	R\$

Obs.: O valor do ticket é de R\$ 10,00 (dez reais), no campo acima informar somente o valor unitário da Taxa de Administração por ticket.

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE:

1 - Declaro que me responsabilizo pelo fornecimento dos tickets e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

2 - Declaro que esta proposta vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste Edital de Concorrência, assinada pelo licitante ou seu representante legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

3 - Declaro de que o (a) Senhor (a)
(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio) irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora;

Local e Data:

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

**Nome Completo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa.**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2013

DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A proponente, inscrita no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do
disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. De acordo com o
que preceitua o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Poço das Antas, de de 2013.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2013

DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Na qualidade de Representante Legal da Empresa acima descrita, declaro sob as penas da Lei e para os fins da Licitação **Concorrência N.º 001/2013**, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da mesma forma, não está na situação de Empresa Inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, de de 2013.

.....

Assinatura

Nome:



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2013

DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
Profissão: Endereço:
RG n.º: CPF n.º:

EMPRESA CRENCIADORA:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ: Insc. Estadual:

Através deste instrumento de Credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na licitação **Concorrência N.º 001/2013**, promovida pelo Município de Poço das Antas, lhe conferindo todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, de de 2013.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua, Bairro, município de/....., CEP, telefone n.º, e-mail:, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob n.º, RG n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, Bairro, município de/....., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Concorrência N.º 001/2013** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à **contratação de empresa para o fornecimento de Vales-Alimentação (tickets em papel) ao valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), a ser fornecido para Servidores da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, no forma da Lei Municipal 1.579 de 13 de fevereiro de 2013, conforme previsão do Setor de Pessoal do Município.** A solicitação dos quantitativos será mensal conforme necessidade de fornecimento. A utilização dos tickets deverá ser efetuada na rede local de estabelecimentos comerciais do Município. A quantidade de tickets e demais itens



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

poderão ser alterados na forma do Art. 65, Incisos e Parágrafos da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Especificações conforme descrição no Anexo I, que é parte integrante do ato convocatório.

Informações adicionais:

a) A Administração Municipal atualmente conta com 110 Servidores usuários do Vale-Alimentação;

b) Os Vales-Alimentação serão emitidos em papel, na forma de blocos, sendo que cada bloco deverá conter 20 tickets no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada ticket.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor de cada ticket (Vale-Alimentação) corresponde a R\$ 10,00 (dez reais), e Taxa de Administração será de R\$ (.....) por ticket, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o décimo quinto dia útil após a entrega dos tickets (Vales-Alimentação) na quantidade solicitada mensalmente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal conferida e assinada pelo Setor de Pessoal do Município.

Importante: O pagamento será até o décimo quinto dia útil posterior a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor correspondente a Taxa de Administração por ticket, não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.



Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

A Contratada terá o prazo até de até 05 (cinco) dias úteis de cada mês, para fornecer a quantidade de tickets solicitada, conforme necessidade mensal, através da solicitação do quantitativo por escrito do Setor de Pessoal do Município.

As despesas de embalagem, transporte, fretes e seguros, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, de fornecimento dos Vales-Alimentação até a Sede da Contratante (Prefeitura Municipal), ficam ao encargo da empresa Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (111)

1 – Recurso Livre

GABINETE DO PREFEITO

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (212)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (314)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

2005 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (410)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (530)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (546)

20 – MDE

2016 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (595)

20 – MDE

2014 – Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (562)

1 – Recurso Livre

2013 – Manutenção do Desporto e Lazer

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (573)

1 – Recurso Livre

2022 – Manutenção e Desenvolvimento do Turismo

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (5033)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2008 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (608)

1 – Recurso Livre

2010 – Manutenção do Meio Ambiente

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (631)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (716)

40 – ASPS

2011 – Manutenção da Assistência Social

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (758)

1105 – FMAS – Fundo Mun. Assist. Social

2011 – Manutenção da Assistência Social

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (749)

1193 – CRAS/SUAS

2018 – F.M.C.A. – Fundo Mun. Criança/Adolescente

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (7032)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (830)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando o fornecimento dos tickets, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

- a) Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo;
- c) Fiscalizar através de Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda os fornecimentos executados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

1.2. Da CONTRATADA:

- a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira, subsequente ao efetivo fornecimento dos Vales-Alimentação (tickets em papel);
- b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular fornecimento do objeto do presente contrato.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento dos tickets de acordo com as especificações do Edital e do presente Contrato;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos Vales-Alimentação (tickets em papel).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência N.º 001/2013, à proposta do vencedor e à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL



O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "intuitu personae", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, de de 2013.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL

.....,
CONTRATADA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:.....

Nome:
CPF:

